Resolução nº 438,
de 23 de outubro de 2020.

O Conselho Universitário (CONSUNI), no uso de suas atribuições e de acordo com Parecer CONSUNI n. 012, de 21 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Regulamento do Programa de Estágio de Docência (PED), do Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Educação (PPGE)**,** conforme anexo.

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente do CONSUNI

Programa de Pós-Graduação Programa de Pós-Graduação
Mestrado em Educação (PPGE)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA (PED)

Art. 1º- PPGE oferecerá aos/às discentes o Programa de Estágio de Docência (PED), objetivando formação para a docência e qualificação ao ensino de Graduação.

Art. 2º - O/a discente poderá realizar o Programa de Estágio de Docência (PED) em um dos dois formatos oferecidos pelo PPGE:

I – O/a discente poderá matricular-se e cursar a disciplina optativa Metodologia do Ensino Superior, oferecida pelo Programa.

§1º A disciplina optativa Metodologia do Ensino Superior compreenderá atividades de formação teórica e metodológica e estágio de docência, realizado em cursos de Graduação na UNIPLAC.

§2º As atividades de docência, quando realizadas no âmbito da disciplina optativa Metodologia do Ensino Superior serão avaliadas conforme o plano de ensino elaborado pelos/as docentes responsáveis pela disciplina, nos termos deste Regimento.

II – O/a discente poderá inscrever-se e realizar o Estágio de Docência junto ao/à orientador/a.

§3º O Estágio de Docência realizado junto ao/à orientador/a é atividade de formação teórica e metodológica, sob a supervisão do/a orientador/a, realizado em cursos de Graduação na UNIPLAC. na/s disciplina/s em que o/a orientador/a seja o/a docente responsável.

§4º A avaliação do Estágio de Docência realizado junto ao/à orientador/a dar-se-á mediante apresentação de relatório circunstanciado, elaborado pelo/a mestrando/a, e pareceres do/a orientador/a.

§5º O relatório final deverá ser apreciado em reunião da Linha de Pesquisa a que o/a orientador/a e o/a discente estão vinculados/as e homologado pelo Colegiado, sendo arquivado na secretaria do PPGE, como documento complementar aos registros acadêmicos do Estágio de Docência.

Art. 3º - Todos/as os/as discentes bolsistas do Programa deverão realizar o Programa de Estágio de Docência (PED), junto ao/à orientador/a.

Art. 4º - São consideradas atividades de docência a serem desenvolvidas no âmbito do Programa de Estágio de Docência:

I – ministrar aulas em disciplina designada, desde que não exceda 50% do total de aulas da disciplina, com a supervisão do/a docente responsável pela disciplina;

II – auxiliar no planejamento de aulas e atuar no atendimento extraclasse de discentes;

III – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, tais como estudo dirigido, seminário, entre outros.

Art. 5º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos/as discentes de Pós-Graduação no Programa de Estágio de Docência não criará vínculo empregaticio e não será remunerado.

Art. 6º - O estágio de docência é obrigatório para bolsistas de agências de fomento e para discentes sem formação na área da Educação.
§ 1º - A carga horária máxima para os alunos bolsistas de agências de fomento, será de 4 (quatro) horas semanais.
§ 2º - Os bolsistas deverão cumprir este requisito por meio do Programa de Estágio de Docência (PED), podendo ser realizado em 1 (um) semestre 4 (quatro) créditos ou em 2 (dois) semestres com 2 (dois) cada.
§ 3º - A matrícula na Disciplina Optativa Metodologia do Ensino Superior, não dispensa os/as bolsistas da obrigatoriedade acima. Esta disciplina é disponibilizada no segundo semestre de cada ano letivo, direcionada para mestrandos/as que cursam o quarto semestre.

§ 4º- A disponibilidade de vagas deve ser decidida pelo Colegiado do Curso, indicando-se que todos os mestrandos/as bolsistas de agências de fomento realizem, obrigatoriamente, o Estágio de Docência e recomenda-se que todos/as mestrandos/as interessados/as possam também realizá-lo.

Art. 7º - Será admissível, na existência de vagas, a realização de matrícula na referida disciplina optativa aos/às mestrandos/as do segundo semestre, mediante solicitação de matrícula à Secretaria do PPGE, nos prazos estabelecidos.

Art. 8º - A matrícula no Programa de Estágio de Docência (PED), será realizada no início do semestre, para a qual deverá ser apresentado à Secretaria do PPGE:

- Plano de Trabalho do Programa de Estágio de Docência (PED), prevista a supervisão do/a orientador/a.
- Solicitação de Matrícula assinada pelo/a mestrando/a e pelo/a orientador/a;
- Carta de apresentação do/a estagiário/a, assinada pelo/a Coordenador/a do curso de Graduação da UNIPLAC em que será realizado o PED.

Art. 9º - A duração mínima recomendada para o Estágio de Docência, com base na Portaria n. 149/2017, é de 1 (um) semestre e a carga horária máxima é de 4 (quatro) horas semanais.

Art. 10 - É necessário a inclusão, na estrutura curricular do Mestrado em Educação, do item "Programa de Estágio de Docência (PED)", para que este integre os registros acadêmicos/ Histórico Escolar do/a mestrando/a.

Art. 11 - Para o registro acadêmico do Estágio de Docência, realizado junto ao/a orientador/a, deve ser utilizado o modelo de Relatório Semestral.
§ 1º - A apreciação do relatório, acompanhado de requerimento para validação dos créditos do PED, ocorrerá em reunião de Linha de Pesquisa, devendo ser homologado pelo Colegiado do Curso, conforme prevê o Art. 84 do Regimento do PPGE.
§ 2º - A validação dos créditos do Programa de Estágio de Docência (PED), realizado junto ao/à orientador/a, deve ser solicitada pelo/a mestrando/a, até 15 (quinze) dias após o encerramento da disciplina em que foi realizado o Estágio, juntamente com os os seguintes documentos:

- Relatório Semestral, contendo parecer e assinatura do/a Orientador/a;
- Requerimento para validação dos créditos do PED.

Art. 12 - No caso de mestrandos/as ingressantes, da Turma 2020, que realizaram atividades que correspondem às previstas no Programa de Estágio de Docência (PED), junto ao/à orientador/a, será permitida, excepcionalmente, mediante solicitação do/a mestrando/a e sujeita à aprovação do Colegiado do PPGE, a validação dos créditos do PED.

Art. 13 - Os casos omissos, relacionados a procedimentos internos do Programa, serão decididos pelo Colegiado do PPGE, respeitadas as legislações e normatizações internas pertinentes.

Aprovado pelo Colegiado do Curso do PPGE, em 07/10/2020, Ata n. 15.
Aprovado pelo CONSUNI, em 21/10/2020, pelo Parecer n. 012/2020.

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente do CONSUNI